

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.413/96

DE 29 DE ABRIL DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Piracuruca, firmar acordo de parcelamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na forma da Resolução 202, de 17 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular - CEF nº 66/96, de 20 de março de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da execução, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

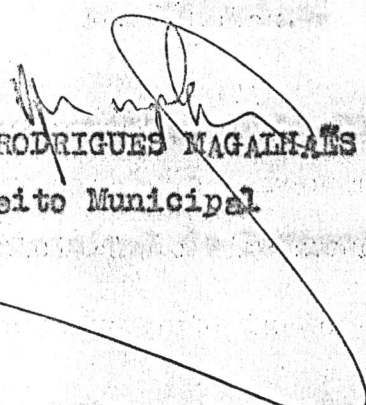


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º -- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, em 29 de abril de 1996.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.413/96. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costume aos vinte e nove dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e noventa e seis (29.04.1996).

JOSÉ FERNANDO ARANHA GONÇALVES